

ACÓRDÃO Nº 4690/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 022.376/2009-5.
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Amália Campos Milani e Silva (CPF 456.064.989-87).
4. Unidade: Município de Cerejeiras/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos – Serur.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Amália Campos Milani e Silva, ex-secretária municipal de saúde do município de Cerejeiras/RO, em face do acórdão 4.876/2010 – 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, excluir a Sra. Amália Campos Milani e Silva da relação processual e conferir a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 4.876/2010 – 1ª Câmara:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Enrique Jorge Esper, ex-secretário municipal de saúde de Cerejeiras/RO, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 2.332,50 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/10/2002 até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

9.2. aplicar ao Sr. Enrique Jorge Esper a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, à Delegacia da Polícia Federal em Vilhena/RO, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 28/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral